

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2023

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2023

PUBLICAÇÃO JUNTO AO TCE/SC (e-Sfinge): FF393CF2CBC4959E45F4F7386727A6AD83C58719

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, CEP sob nº 89.905-000, através do Sr. CELSO BIEGELMEIER, Prefeito Municipal, portador do CPF nº. 423.780.609-04, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO POR ITEM a qual será processada e julgada em conformidade da Lei Federal nº 10.520/2002, <u>Lei Federal nº 8.666/93</u> e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais legislações aplicáveis, com base nas condições e especificações constantes do presente ato convocatório, visando a aquisição do objeto abaixo indicado, contendo as seguintes disposições:

ENTIDADE PARTICIPANTE:

- MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC
- 1.2. Os documentos de habilitação, bem como a proposta, serão *ENTREGUES* no local supra indicado, em envelopes lacrados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, até as <u>08h15min do dia 16 de MAIO de 2023</u>, sendo *ABERTOS às 08h30min*, observado o devido processo legal.
- 1.3. Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo III Modelo de Carta de Credenciamento E Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
Anexo IV Modelo de Declaração de Idoneidade, Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da

Constituição Federal e Dados do Responsável;

Anexo V Minuta da Ata de Registro de Preços.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Edital tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO** COM INSTALAÇÃO DE <u>PLAYGRONDS E BRINQUEDOS PARA PARQUES INFANTIS</u>, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SE, E SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I Termo de Referência.
- 2.1.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, se comprovada vantagem para a Administração Pública.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Até o 02 (dois) dias uteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital.
- 3.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobra a petição no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sendo que acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.3. A impugnação poderá ser protocolada junto ao Setor de Recepção e Protocolos ou enviada para o e-mail: licitacao@bandeirante.sc.gov.br, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente, sendo que em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado. Sugerimos confirmar via telefone o recebimento.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

3.4. Considera-se o recebimento tempestivo o protocolo efetuado até às 17h00min do dia de **12 de maio de 2023** e o e-mail encaminhado até às 23h59min do dia **12 de maio de 2023**.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas que legalmente foram constituídas <u>no mesmo ramo de</u> <u>atividade do objeto</u> e que satisfaçam as condições do presente Edital.
- 4.2. Não será admitida a participação de empresas:
- 4.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- 4.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.2.3. Que estejam impedidas de licitar com os órgãos públicos nos termos do art. 9°, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.2.4. Que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 4.4. A presente licitação não é destinada à participação exclusiva de ME e EPP, conforme prevê o art. 47 e 48, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações posteriores, sendo que justifica-se que esta licitação não contempla a exclusividade para contratação de ME e EPP, pois a Administração Municipal entende que nesta licitação a supressão de parte dos licitantes e a redução da concorrência entre os potenciais fornecedores não representa vantagem e economia, mantendo-se para as ME e EPP, os demais direitos previstos nas Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
- 4.5. A condição de ME e EPP para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá ser comprovada**, mediante apresentação da seguinte documentação:
- 4.5.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do proponente licitante onde conste o seu enquadramento como ME e EPP;
- 4.5.2. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.6. Será considerada válida a Certidão Simplificada que tenha sido emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 4.7. A documentação constante dos subitens 4.5.1 **somente será exigida** caso a empresa queira usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, **devendo ser apresentada obrigatoriamente fora dos envelopes, no ato de credenciamento**.
- 4.8. A empresa que não comprovar a condição de ME ou EPP com a apresentação dos documentos descritos nos subitens 4.5.1 **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006**.
- 4.9. Ainda como **condição prévia** ao exame da proposta e habilitação do proponente licitante, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;



Poder Executivo Municipal

- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no site: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep.
- 4.10. <u>Nota explicativa</u>: A consulta aos dois cadastros CEIS e CNEP, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).
- 4.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.12. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5. DO CREDENCIAMENTO (documentos fora dos envelopes)

- 5.1. Na data, hora e local designados para realizar o certame, serão chamados os representantes dos proponentes licitantes, os quais deverão apresentar a pregoeira documento que comprove a existência dos poderes necessários para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
- 5.2. Deverão ser apresentados no ato do credenciamento, apartado dos envelopes, os seguintes documentos (**em via original ou cópia simples ou emitidas por meio eletrônico**):

5.2.1. Se tratando do responsável legal da empresa (diretor ou sócio):

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa;
- b) carta de credenciamento (MODELO CONSTANTE DO ANEXO III); e,
- c) cópia do RG e CPF;

5.2.2. Se tratando de representante constituído (procurador):

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa;
- b) **PROCURAÇÃO** com firma reconhecida em cartório dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente Edital, em especial formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos, devidamente assinada (**NÃO tem modelo em anexo**); **E**,
- c) carta de credenciamento (MODELO CONSTANTE DO ANEXO III); e,
- d) cópia do RG e CPF do procurador;

5.2.3. Se tratando de empresa individual:

- a) registro comercial; e,
- b) carta de credenciamento (MODELO CONSTANTE DO ANEXO III); e,
- c) cópia do RG e CPF;
- 5.2.4. <u>DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</u>, dando ciência de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação, conforme inciso VII, do art. 4°, da Lei Federal nº 10.520/02 (MODELO CONSTANTE DO ANEXO III).



- 5.2.5. <u>CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL</u>, no caso de querer utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao contrário dispensa-se a apresentação da mesma.
- 5.3. Os documentos apresentados poderão ser entregues em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor municipal (apresentando o original para conferência) ou ainda publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou documento com autenticação digital.
- 5.4. Os documentos apresentados serão retidos pelo pregoeiro para juntada no processo licitatório.
- 5.5. Todos os documentos apresentados em via original permanecerão no processo, exceto aqueles apresentados somente para conferência, juntamente com uma cópia.
- 5.6. Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no certame, sendo admitido apenas um representante por proponente licitante na Sessão Pública.
- 5.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um proponente licitante.
- 5.8. Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições da licitação.
- 5.9. A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar o proponente licitante no certame, a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento e o não credenciamento ou a ausência de credenciado resultará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão somente com sua proposta escrita.
- 5.10. O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais no processo licitatório (art. 11, inc. IV, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000).
- 5.11. Se após o credenciamento o representante do proponente licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência, sendo que o retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados, salvo autorização expressa do pregoeiro.
- 5.12. Será aceito o credenciamento realizado até o horário estipulado para a entrega dos envelopes de proposta, bem como habilitação, conforme consta no item 1.2 do presente Edital.
- 5.13. Nenhuma proposta será desclassificada em função do não credenciamento de <u>representante da empresa proponente</u>, porém a mesma ficará impedida de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.
- 5.14. Depois de encerrada a etapa de credenciamento não será aceito novas empresas proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar ou manifestar intenção de recurso.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

6.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope n° 01 – Proposta Razão Social ou nome da Pessoa Física: Prefeitura Municipal de Bandeirante Processo Licitatório n° ____/2023 Pregão Presencial n° ____/2023



Envelope n° 02 – Habilitação

Razão Social ou nome da Pessoa Física: Prefeitura Municipal de Bandeirante Processo Licitatório nº ____/2023 Pregão Presencial nº ____/2023

7. DA PROPOSTA (Envelope n° 01)

- 7.1. O Envelope nº 01 deverá conter a proposta apresentada com as seguintes exigências:
- 7.1.1. Ser apresentada em 01 (uma) via impressa em papel, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada ao final por seu representante legal da empresa;
- 7.1.2. Ser apresentada conforme modelo sugestivo do **ANEXO II** ou **por meio de arquivo de mídia com a cotação de preços, conforme Betha Auto Cotação disponível para download no site: <u>www.bandeirante.sc.gov.br</u>. No caso de preenchimento em outro modelo de documento, adotar a mesma sequência dos itens, de acordo com o Anexo I;**
- 7.1.3. Indicar a razão social da empresa, endereço completo e CNPJ da proponente, sendo este o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame;
- 7.1.4. Conter **PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL E MARCA** de cada um dos itens, sendo apresentados em conformidade com o Anexo II, **sob pena de desclassificação**, devendo este incluir todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação ao Município de Bandeirante;
- 7.1.5. Os participantes devem <u>APRESENTAR CATÁLOGO/PROSPECTO COM IMAGEM, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (DESCRIÇÃO/MATERIAL DE COMPOSIÇÃO/DIMENSÕES/IDADE RECOMENDADA, ETC) E MARCA DOS ITENS PRESENTES NESTE PROCESSO LICITATÓRIO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA.</u> Caso o produto não possua um prospecto específico, poderá ser apresentado cópia da página do site do fabricante que conste a descrição solicitada e endereço da página para verificação.
- 7.1.6. Cotar os preços em moeda nacional (Real R\$), sendo admitido até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total estar expressa por extenso;
- 7.1.7. Indicar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da proposta, conforme art. 64, § 3°, da Lei Federal 8.666/93.
- 7.2. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.3. O critério de aceitabilidade de preço é o indicado no Anexo I, estando desclassificadas as propostas cujos preços o excedam (art. 40, inciso X e art. 48, inciso II, e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).
- 7.4. Caso exista proposta omissa em relação aos prazos de que trata a alínea 7.1.6., presumir-se-ão os indicados neste Edital.
- 7.5. O conteúdo da proposta apresentada, em nenhuma hipótese poderá ser alterado, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, com exceção dos previstos neste Edital. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.
- 7.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, com a entrega do objeto licitado, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.



Poder Executivo Municipal

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

OBS: Na ausência de rubricas ou assinaturas na proposta de preços, o representante legal/constituído da empresa estando presente e tendo poderes para tal devidamente credenciado, poderá efetuar as assinaturas na hora do certame.

- 7.8. Consideram-se exigências essenciais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.
- 7.9. A apresentação da proposta implicará, por si só, aceitação tácita de todas as cláusulas deste Edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.10. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO (Envelope n° 02)

- 8.1. O envelope nº 02 deverá conter os documentos de habilitação **em via original ou cópia simples ou emitidas por meio eletrônico**), conforme a seguir:
- 8.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 28, da Lei Federal nº 8.666/93)
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Licença de Localização e Funcionamento Vigente na Data do Certame, da sede da proponente (Alvará Municipal).
- 8.1.2. **REGULARIDADE FISCAL** (art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93)
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, da sede da proponente;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas **CNDT**.
- 8.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93)

Para as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina:

- a) Prova de Negativa de Falência e Concordata, emitida no sistema E-PROC (NOVO); e ainda,
- b) Prova de Negativa de Falência e Concordata, emitida no sistema SAJ;

NOTA: PODERÁ SER ENTREGUE A NOVA CERTIDÃO CONJUNTA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Para as empresas sediadas nos demais estados:

- c) Prova de Negativa de Falência e Concordata válida em seu estado.
- 8.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (art. 30 da Lei Federal nº 8666/93):
- a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em **nome da licitante (pessoa jurídica)**, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. (FORNECIMENTO/ENTREGA DE PLAYGROUNDS E/OU BRINQUEDOS).



PARA OS ITENS 01,02 E 03 – PLAYGROUNDS E PARQUES INFANTIS

- b) A empresa deverá apresentar <u>LAUDO EM NOME DA FABRICANTE</u>, atestando que os materiais utilizados na fabricação atendem as seguintes NBRS:
 - NBR 16.071/1993 Playgrounds, Parte 02 e 04 Requisitos de Segurança e Métodos de Ensaios
 - NBR 8094/1993 Teste de exposição a névoa salina de no mínimo 2500h sem presença de empolamento e ferrugem.

PARA OS ITENS 07,08, 09, 10, 11 e 12 – BRINQUEDÃO, CARROSSEL E BALANÇO

- b) A empresa deverá apresentar <u>LAUDO EM NOME DA FABRICANTE</u>, atestando que os materiais utilizados na fabricação atendem as seguintes NBRS:
 - NBR 7399:2015 produto de aço e ferro fundido galvanizado por imersão a quente verificação da espessura do revestimento por processo não destrutivo – método de ensaio
 - NBR 8094/1993 Teste de exposição a névoa salina de no mínimo 2500h sem presença de empolamento e ferrugem.

8.1.5. DAS DECLARAÇÕES

- a) <u>DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE LICITANTE DE IDONEIDADE</u>, e que a mesma não está impedida de licitar, de acordo com o art. 9°, da Lei n° 8.666/93, conforme modelo constante do **ANEXO IV**;
- b) <u>DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE LICITANTE RATIFICANDO A OBSERVÂNCIA RIGOROSA DO ART. 7°, XXXIII, da Constituição Federal</u> que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **ANEXO IV.**
- c) <u>DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE INDICANDO O NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL, TELEFONE E E-MAIL</u> para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Licitações, Contratos, Convênios e Compras do Município de Bandeirante, SC (ANEXO IV).
- 8.2. A cópia de certidões de regularidade emitida via internet não precisam ser autenticadas, sendo suas validades confirmadas pelo pregoeiro e membros da Comissão de Licitação.
- 8.3. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade.
- 8.4. Os documentos sem validade expressa considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, salvo legislação específica.
- 8.5. Todos os documentos apresentados em via original permanecerão no processo, exceto aqueles apresentados somente para conferência, juntamente com uma cópia.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 9.1. No julgamento das propostas, será considerada a de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.
- 9.2. O objeto deste PREGÃO será adjudicado, MENOR PREÇO POR ITEM.

10. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DO CREDENCIAMENTO



- 10.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciandose com o credenciamento dos interessados em participar do certame, previstos no item 05 deste edital.
- 10.2. Havendo remessa via postal dos envelopes, a licitante não credenciada pessoalmente, não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta escrita.
- 10.2.1. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 10.3. Finalizado o credenciamento, não será mais admitido nenhum licitante ao certame.
- 10.4. O uso dos celulares está expressamente proibido na hora da sessão, exceto quando tiver autorização da Pregoeira.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.5. Juntamente com os documentos para o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo disponível no Anexo III, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE N° 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE N° 02).

ANALISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 10.6. A Pregoeira procederá à abertura das propostas e fará a análise com auxílio da equipe de apoio, visando ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 10.6.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;
- 10.6.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- 10.6.3. Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- 10.7. Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.
- 10.8. Todos os documentos analisados durante a sessão pública do pregão e atas da sessão serão rubricados pela pregoeira, equipe de apoio e presentes os quais serão anexados ao processo de licitação.

SELEÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA DE LANCES

- 10.9. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço.
- 10.9.1. Serão desclassificadas as propostas desconformes com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, conforme inciso I do art. 49 da Lei de Licitações, uma vez que:
- 10.9.1.1. Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;
- 10.9.1.2. Apresentarem valores inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (art. 49, inc. II, § 1.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.649/98)
- 10.10. No Curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 10.11. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas selecionadas no critério anterior, serão selecionadas as menores propostas, até o limite de três para a etapa de lances. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

10.12. Para efeito de seleção será considerado o menor valor unitário por item do Anexo I – Termo de Referência, observando a descrição e valor máximo estabelecido.

ETAPA DE LANCES ORAIS

- 10.13. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 10.14. Somente a pregoeira poderá definir qual o critério de lances, ou seja, se a redução em relação à melhor proposta será em percentual, se será mediante redução em reais, e qual a redução mínima, visando à agilidade na licitação. Ressalta-se que no decorrer dos lances, poderá, a critério da pregoeira, ser alterado o critério e o valor de redução.
- 10.14. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 10.14.1. A pregoeira convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 10.14.2. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 10.14.1.
- 10.15. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 10.14.1.
- 10.17. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 10.14.1, seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se desde logo, à negociação do preço.
- 10.17. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.
- 10.18. A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 10.20. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

HABILITAÇÃO

- 10.21. A Pregoeira fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.
- 10.22. Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo a Pregoeira à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.
- 10.23. Quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte:
- I. As microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa;

- III. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.
- IV. A empresa que não comprovar a condição de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, no ato de credenciamento, conforme o item 4 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.24. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.
- 10.25. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos da habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 10.25.1. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 10.25.2. A administração não se responsabiliza pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

RECURSO

- 10.26. Habilitado o proponente, a Pregoeira solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.
- 10.27. Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo a Pregoeira deliberar sobre o aceite do recurso.
- 10.28. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a empresa proponente pretende que sejam revistos pela Pregoeira.
- 10.29. A empresa proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela Pregoeira disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação do recurso, o qual deverá ser protocolado no setor de Licitações do Município de Bandeirante/SC, e por intermédio da Pregoeira dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente informados, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis **a contar do término do prazo do recorrente**. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.30. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.31. Depois de encerrado o prazo para manifestação de recurso a Pregoeira declarará encerrada a sessão pública do Pregão.
- 10.32. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração do Município de Bandeirante/SC a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida,



Poder Executivo Municipal

sendo assegurada aos beneficiários do registro preferência de contratação em igualdade de condições e serão avaliados os preços registrados se realmente trarão vantagens a Administração, caso contrário ensejará em novo certame.

- 11.2. Depois de homologada e adjudicada à licitação pela autoridade competente, a Administração Municipal notificará as empresas vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 11.3. A vencedora deverá se apresentar para a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, junto ao Setor de Licitações do município de Bandeirante/SC.
- 11.4. É facultado à Administração quando a empresa vencedora não atender a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada em até 05 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar a segunda colocada assinar a Ata de Registro de Preços.
- 11.5. As empresas vencedoras dos itens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigadas a celebrar os contratos que poderão advir nas condições estabelecidas no ato convocatório. Ficando vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.
- 11.6. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal ou procurador devidamente acompanhado da procuração.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ <u>VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES</u> A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, SE COMPROVADA VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

- 12.2. A partir do início de vigência da Ata de Registro de Preços, a vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.
- 12.3. As quantidades previstas do Anexo I Termo de Referência são meras estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Município o direito de adquirir apenas as quantidades que forem necessárias, podendo mesmo abster-se da aquisição de qualquer dos itens especificados.

13. DO PRECO

- 13.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.
- 13.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.
- 13.3. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas ficais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 13.4. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 13.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Município se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.
- 13.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.
- 13.7. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Município promover



Poder Executivo Municipal

as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.
- 13.8. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o Município poderá:
- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

14. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1. A existência de preços registrados na presente Ata não obriga o Município a contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 14.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o parágrafo 1º artigo 65 da lei 8.666/93 ou preços praticados no mercado.
- 14.3. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 14.5. O município adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- 14.6. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados na Imprensa Oficial do Município.
- 14.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele existente no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar a empresa fornecedora registrada para negociar o novo valor.

15. DA INEXECUÇÃO, CANCELAMENTO E ALT. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
- 15.1.1. Automaticamente:
- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.
- 15.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada de pleno direito:
- 15.2.1. Pela autoridade administrativa competente, quando:
- a) a empresa não cumprir com as obrigações dela constantes;



Poder Executivo Municipal

- b) a empresa der causa para a rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no artigo 78 d, inciso I a XII, ou XVII da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;
- d) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração;
- e) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- h) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 15.2.2. Pela empresa quando:
- a) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado;
- 15.2.2.1. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, caso não aceitas as razões do pedido.

16. DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital e do futuro contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e alterações posteriores.
- 16.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 16.3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Bandeirante poderá aplicar à empresa vencedora as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 16.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.



17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 17.1. Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.
- 17.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.
- 17.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada o contraditório e ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de proposta relativa ao presente Edital.
- 18.2. A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 18.3. A Pregoeira em qualquer fase da licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo.
- 18.4. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 18.5. No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.
- 18.6. Onde este Edital for omisso, prevalecerão ou termos da Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda no interesse do Município de Bandeirante/SC, por conveniência administrativa, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.
- 18.7. Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta Licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento.
- 18.8. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário;
- 18.9. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pela pregoeira, equipe de apoio e proponentes presentes.
- 18.10. É da Proponente vencedora, a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





19.1. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações Municipal de Bandeirante na Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, telefone (049) 3626-0012 ou pelo site www.bandeirante.sc.gov.br.

20. DO FORO

20.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bandeirante na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirante/SC, 24 de abril de 2023.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital de credenciamento.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA

Assessora Jurídica OAB/SC 33.558



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2023

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2023

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE <u>PLAYGRONDS E BRINQUEDOS PARA PARQUES INFANTIS</u>, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SE, E SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
1	1	UN	PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL(COLUNAS) DE MADEIRA PLASTICA MEDINDO 120MMX120MM E PAREDE DE 20MM REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO COR ITAUBA. CONTENDO 02(DUAS) PLATAFORMAS COM COBERTURA FORMATO DE PIRAMIDE E 01(UMA) PLATAFORMA AUXILIAR COM COBERTURA PARCIAL EM FORMA DE COQUEIRO 8 FOLHAS; 01(UMA) PASSARELA DE TUBO CURVO 90° COM FURO NO CENTRO; 01(UMA) PASSARELA RETA COM GUARDA CORPOS; 01(UMA) ESCADA SIMPLES COM 6 DEGRAUS; 01 RAMPA DE ESCALADA COM PORTAL DE SEGURANÇA; 01 TOBOGÃ 2 CURVAS; 01(UM) ESCORREGADOR RETO; 01(UM) JOGO DA VELHA; RAMPA DE MADEIRA PLASTICA COM MINIMO 07(SETE) TACOS; 01(UMA) ESTRUTURA DE BALANÇO COM 2 ASSENTOS EM PLASTICO ROTOMOLDADO; 02(DOIS) FECHAMENTOS GUARDA CORPO; DIMENSÕES: 12 METROS X 9 METROS = 108M² CONFORME IMAGEM E DIMENSÕES DESCRITAS NO	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00
2	1	UN	PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) DE MADEIRA PLASTICA MEDINDO 120MMX120MM E PAREDE DE 20MM REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO COR ITAUBA. CONTENDO 04(QUATRO) TORRES COM COBERTURA, CLASSICA PIRAMIDAL E 01(UMA) EM FORMATO DE COQUEIRO E 01(UMA) EM FORMATO DE COQUEIRO E 01(UMA) EM FORMATO DE COQUEIRO E 01(UM) TUBO RETO; 02(DUAS) FLANGE, PAINEL; 01(UM) TUBO CURVO 90°, 02(DOIS) FLANGE PAINEL; 01(UMA) PASSARELA DE CORDAS; 01(UM) CIRCUITO DE DISCOS, COM 4 DISCOS; 01(UMA) ESCADA HORIZONTAL COM 10 DEGRAUS; 02(DUAS) ESCADAS COM 6 DEGRAUS; 01(UMA) ESCALADA COM 6 DEGRAUS; 02(DOIS) ESCORREGADORES RETO; 01(UM) JOGO DA VELHA; 01(UM) TOBOGÃ 2 CURVAS COM ÂNGULO 90° COM FURO CENTRAL; 01(UMA) DESCIDA TIPO	R\$ 62.000,00	R\$ 62.000,00



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

			BOMBEIRO; 01(UM) CANO DE ESCALADA COM 4 PARES DE DEGRAUS; 01(UMA) ESCADA CURVADA; 01(UMA) RAMPA DE MADEIRA PLASTICA COM MINIMO 7 TACOS;03(TRES) FECHAMENTOS GUARDA CORPOS. DIMENSÕES: 12 METROS X 9METROS = 168M ² CONFORME IMAGEM E DIMENSÕES INDIVIDUAIS DESCRITAS NO ITEM 1.4. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR		
3	5	UN	GANGORRA TIPO TEMÁTICA COM BICHOS (TUBARÃO), BASE CENTRAL FABRICADA EM TUBO QUADRADO COM 60 X 60 MILÍMETROS, COM EIXO CENTRAL, PINTURA ELETROSTÁTICA EM CORES VIVAS. GANGORRAS EM FORMATO DE BICHOS VARIADOS, ACENTOS E PEGADORES ANATÔMICOS, FABRICADOS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM ADITIVOS ANTI UV QUE PROTEGE CONTRA OS EFEITOS DOS RAIOS SOLARES. POSSUI CANTOS ARREDONDADOS PARA PROTEÇÃO DA CRIANÇA EM SEU USO. DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 3.30 MT LARGURA: 0,65 MT ALTURA: 1,00 MT CONFORME IMAGEM E DIMENSÕES DESCRITAS NO ITEM 1.4. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	R\$ 4.150,00	R\$ 20.750,00
4	5	UN	GANGORRA TIPO TEMÁTICA COM BICHOS (CAVALO MARINHO), BASE CENTRAL FABRICADA EM TUBO QUADRADO COM 60 X 60 MILÍMETROS, COM EIXO CENTRAL, PINTURA ELETROSTÁTICA EM CORES VIVAS. GANGORRAS EM FORMATO DE BICHOS VARIADOS, ACENTOS E PEGADORES ANATÔMICOS, FABRICADOS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM ADITIVOS ANTI UV QUE PROTEGE CONTRA OS EFEITOS DOS RAIOS SOLARES. POSSUI CANTOS ARREDONDADOS PARA PROTEÇÃO DA CRIANÇA EM SEU USO. DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 3.30 MT LARGURA: 0,65 MT ALTURA: 1,00 MT CONFORME IMAGEM E DIMENSÕES DESCRITAS NO ITEM 1.4. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	R\$ 4.150,00	R\$ 20.750,00
5	5	UN	BRINQUEDO DE MOLA EM FORMATO DE CAVALO- MARINHO, FABRICADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO, PAREDE DUPLA, PEGA- MÃO E BASE ANTIDERRAPANTE PARA OS PÉS, FIXADO SOB UMA MOLA FABRICADA EM AÇO PINTADA ELETROSTATICAMENTE A PÓ. DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 1,30 MT LARGURA: 0,65 MT ALTURA: 0,85 MT CONFORME IMAGEM E DIMENSÕES DESCRITAS NO ITEM 1.4. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

	-	TINT	DDINOUEDO DE MOLA EM CODMATO DE TUDADÃO	D¢ 2 000 00	D¢ 15 000 00
6	5	UN	BRINQUEDO DE MOLA EM FORMATO DE TUBARÃO,	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
			FABRICADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR		
			COLORIDO, PAREDE DUPLA, PEGA-MÃO E BASE		
			ANTIDERRAPANTE PARA OS PÉS, FIXADO SOB UMA		
			MOLA FABRICADA EM AÇO PINTADA		
			ELETROSTATICAMENTE A PÓ.		
			DIMENSÕES:		
			COMPRIMENTO: 1,30 MT		
			LARGURA: 0,65 MT		
			ALTURA: 0,85 MT		
			CONFORME IMAGEM E DIMENSÕES DESCRITAS NO		
			ITEM 1.4. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR		
7	1	UN	BRINQUEDÃO KIT MODULAR COM 5 TORRES; SUBIDA	R\$	R\$ 12.500,00
			DIAGONAL PISO SUPERIOR COM OBSTACULO REDE	12.500,00	
			ELÁSTICA E OBSTACULO GIRATÓRIO COM SAÍDA PARA		
			ESCORREGADOR ONDULADO; PARTE INFERIOR COM		
			OBSTACULO DE CINTA ELASTICA E TORRE COM PISCINA		
			DE BOLINHA COM PORTA DE ENTRADA COM DOIS		
			DEGRAUS; RAMPA DE CHEGADA.		
			DIMENSÃO:		
			COMPRIMENTO: 4,90MT		
			LARGURA: 1,70MT		
			ALTURA: 2,10MT		
			CONFORME IMAGEM E DIMENSÕES DESCRITAS NO		
			ITEM 1.4. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR		
8	1	UN	BRINQUEDÃO KIT MODULAR COM 2(DUAS) TORRES;	R\$	R\$ 13.500,00
			PISO SUPERIOR COM OBSTACULO CORCOVA, MAIS SEIS	13.500,00	,,
			SACOS BOXER MÉDIO E TETO COM REDE; SAÍDA PARA	,	
			DOIS ESCORREGADORES ONDULADOS E PISO DE		
			CHEGADA; PARTE INFERIOR COM PISCINA DE BOLINHA;		
			FRENTE COM PORTA E DOIS DEGRAUS PARA PISCINA DE		
			BOLINHA; RAMPA E PISO DE CHEGADA.		
			DIMENSÃO:		
			COMPRIMENTO: 5,00MT		
			LARGURA: 3,50MT		
			ALTURA: 2,50MT		
			CONFORME IMAGEM E DIMENSÕES DESCRITAS NO		
			ITEM 1.4. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR		
9	1	UN	BRINQUEDÃO KIT MODULAR COM 4 TORRES EM "L";	R\$	R\$ 14.500,00
	-	011	SUBIDA ALTERNADA ATÉ PISO SUPERIOR ONDE	14.500,00	114 1 00,00
			ENCONTRA-SE 3 OBSTACULOS DUPLOS DE SACOS	11.200,00	
			BOXER E PONTE DE MADEIRA; CANTO SUPERIOR COM		
			OBSTACULO GIRATÓRIO; MAIS 9 OBSTACULOS MOVEIS		
			E ACESSO PARA DESCIDA CURVA COM ESCORREGADOR		
			ESPIRAL E PISO DE CHEGADA. PARTE INFERIOR COM		
			PISCINA DE BOLINHA PORTA DE ACESSO E DOIS		
			DEGRAUS.		
			CONFORME IMAGEM E DIMENSÕES DESCRITAS NO		
			ITEM 1.4. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR		
10	5	UN	BALANÇO INDEPENDENTE EM PRANCHA DUPLA, EM	R\$ 3.900,00	R\$ 19.500,00
10	3	51,	FERRO. COM PESO SUPORTE EM CADA PRANCHA DE 90	214 2.700,00	1.000,00
			KG POR ASSENTO. FABRICADO COM TUBOS DE AÇO		
			CARBONO DE NO MÍNIMO 2" X 2 MM; 1" ½ X 2 MM; 1" X		
			1,5 MM; BARRA DE AÇO TREFILADO DE 9,53 MM; CHAPAS		
			DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 3 MM; ASSENTO EM		
			PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA.		
			UTILIZA EIXO MACIÇO, BUCHAS EM NYLON, PINTURA A		
			PÓ ELETROSTÁTICA POLIÉSTER SOLDA MIG.		
			TO LELINOSTATION TOLIESTER SOLDA MIU.		



Poder Executivo Municipal

			INSTALAÇÃO EM ÁREAS FECHADAS OU AO AR LIVRE, RESISTENTE ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS. DIMENSÃO: COMPRIMENTO:3,20MT LARGURA: 1,20MT ALTURA: 2,10MT CONFORME IMAGEM E DIMENSÕES DESCRITAS NO ITEM 1.4. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR		
11	5	UN	CARROSSEL EM TÁBUA E ESTRUTURA METÁLICA. COMPORTANDO 08 CRIANÇAS. FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 3 ½" X 3 MM; 1" ½ X 2 MM; 1" X 1,5 MM; CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 3 MM; ASSENTOS EM MADEIRA BENEFICIADA. UTILIZA EIXO MACIÇO, ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA POLIÉSTER, TAMPAS EM METAL EXTERNAS, SOLDA MIG. INSTALAÇÃO EM ÁREAS FECHADAS OU AO AR LIVRE, RESISTENTE ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS. DIMENSÃO: DIÂMETRO: 1,80 MT ESPESSURA DO ASSENTO: 0,53CM ALTURA: 0,75 MT CONFORME IMAGEM E DIMENSÕES DESCRITAS NO ITEM 1.4. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	R\$ 3.400,00	R\$ 17.000,00
			VALOR TOTAL MÁXIMO	PREVISTO	R\$ R\$ 239.500,00

- 1.2. O valor máximo proposto foi fundamentado através de pesquisa de preços em consulta as empresas da região, do mesmo ramo de atividade dos objetos ora licitados.
- 1.3. OS MATERIAIS/OBJETOS DEVERÃO SER ENTREGUES INSTALADOS NO LOCAL INDICADO PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC, não havendo cobranças extras pelo deslocamento ou instalação.
- 1.4. Os produtos licitados deverão ser entregues conforme indicação das Secretarias Municipais solicitantes, instalados, em ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS após o recebimento da Ordem de Fornecimento com as quantidades solicitadas, com emissão de ART ou RRT.
- 1.5. MODELOS ILUSTRATIVOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ITEM 01

- 2 PLATAFORMA, COM 4 COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 120 MM X 120 MM; 1 PLATAFORMA CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1060MM X 1060MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1350MM. TELHADO (COBERTURA FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRANGULAR) DIMENSÃO DE 1300MM X 1300MM X 650MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES COR COLORIDO;
- 1 PLATAFORMA AUXILIAR, MP, CONFECCIONADA COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1060MM X 1060MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1200MM; 1 COLUNA EM POLÍMERO RECICLADO MEDINDO 120 MM X 120 MM X 2800 MM; 1 COLUNA EM POLÍMERO RECICLADO MEDINDO 120 MM X 120 MM X 3000 MM COM 03 ACABAMENTOS DE COLUNAS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; COBERTURA PARCIAL SENDO; 1 COQUEIRO DECORATIVO COM 8(OITO) FOLHAS DIÂMETRO DE 1300MMX1300MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO;



Poder Executivo Municipal

- 1 TUBO CURVO 90° COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 2 FLANGE (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940 X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO;
- 1 PASSARELA RETA COM GUARDA-CORPOS DE SEGURANÇA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO DUPLO, COR COLORIDO COM DIMENSÃO 2000MM X 820MM DE LARGURA COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA COR ITAÚBA E ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, COM DIÂMETRO DE 31,75MM E PAREDE DE 2,00MM;
- 1 ESCADA COM 6 DEGRAUS, DIMENSÃO APROXIMADA DE 1900MM DE COMPRIMENTO X 600MM DE LARGURA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO; CORRIMÃO (GUARDA CORPO) EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO E COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIÂMETRO DE 25,40MM E ESPESSURA DE 1,95MM;
- 1 RAMPA ESCALADA DIMENSÃO 1900MM X 600MM COM 6 DEGRAUS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA COR COLORIDO; PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO;
- 1 TOBOGÃ 2 CURVAS COM ÂNGULO DE 90° DIÂMETRO 750MM DE POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 1 FLANGE (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940MM X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 1 SEÇÃO DE SAÍDA (PONTEIRA) COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM PAREDE DUPLA DE POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO;
- 1 ESCORREGADOR RETO COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 2700MM X 540MM DE LARGURA, SEÇÃO DE DESLIZAMENTO COM LARGURA DE 460MM COM PAREDE DUPLA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO. PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO;
- 1 JOGO DA VELHA COM 9 CILINDROS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COLORIDOS COM DESENHOS INTERNOS DE X E O COM DIÂMETRO 165MM X 210MM DE ALTURA; BASE ROTOMOLDADA MEDINDO APROXIMADAMENTE 940 X 1020MM;
- 1 RAMPA DE MADEIRA PLÁSTICA, COM NO MÍNIMO 07 TACOS, MEDINDO 2000MM DE COMPRIMENTO X 920MM DE LARGURA.
- 1 ESTRUTURA DE BALANÇO DE EM AÇO TUBULAR DE DIÂMETRO 42,6MM COM PAREDE DE 2MM, 02 ASSENTOS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA E BASE ANTIDERRAPANTE, FIXADOS EM CORRENTES DE ELO CURTO COM 1520MM DE COMPRIMENTO.
- 2 FECHAMENTOS GUARDA CORPOS DIMENSÃO 870MM X 770MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO





ITEM 02

- 3 PLATAFORMA, COM 4 COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 120 MM X 120 MM; 1 PLATAFORMA CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1060MM X 1060MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1350MM. TELHADO (COBERTURA FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRANGULAR) DIMENSÃO DE 1300MM X 1300MM X 650MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES COR COLORIDO:
- 1 PLATAFORMA, COM 4 COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 120 MM X 120 MM; 1 PLATAFORMA CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1060MM X 1060MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1350MM. TELHADO (COBERTURA FORMATO DE COGUMELO) DIMENSÃO DE 1700MM X 1700MM X 650MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO;
- 01 PLATAFORMA, MP, CONFECCIONADA COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1060MM X 1060MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1200MM; 3 COLUNA EM POLÍMERO RECICLADO MEDINDO 120 MM X 120 MM X 2800 MM; 1 COLUNA EM POLÍMERO RECICLADO MEDINDO 120 MM X 120 MM X 3000 MM COM 03 ACABAMENTOS DE COLUNAS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; COBERTURA PARCIAL SENDO; 1 COQUEIRO DECORATIVO COM 8(OITO) FOLHAS DIÂMETRO DE 1300MMX1300MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO;
- 01 PLATAFORMA, MP AUXILIAR, CONFECCIONADA COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E
 ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1060MM X 1060MM; ALTURA DO
 PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 300MM; 2 COLUNAS EM POLÍMERO RECICLADO
 MEDINDO 120 MM X 120 MM X 2800 MM; 02 ACABAMENTOS DE COLUNAS EM POLIETILENO
 ROTOMOLDADO COR COLORIDO; SEM COBERTURA;.



- 1 PLATAFORMA, COM 4 COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 120 MM X 120 MM; 1 PLATAFORMA CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1060MM X 1060MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 300MM. TELHADO (COBERTURA FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRANGULAR) DIMENSÃO DE 1300MM X 1300MM X 650MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES COR COLORIDO;
- 1 PASSARELA CÔNCAVA COM ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, COM DIÂMETRO DE 31,75MM E PAREDE DE 2,00MM COM GUARDA-CORPOS DE SEGURANÇA, COR COLORIDO COM DIMENSÃO 2000MM X 820MM DE LARGURA COM ASSOALHO DE MADEIRA PLÁSTICA COR ITAÚBA;
- 1 TUBO RETO 2000MM COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 2 FLANGE (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940MM X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO;
- 1 TUBO CURVO 90° COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 2 FLANGE (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940 X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO;
- 1 CIRCUITO DE DISCOS, COM ESTRUTURA EM TUBO COM DIÂMETRO DE 42,4 MM EM METAL GALVANIZADO COM DIMENSÃO 960MM DE LARGURA X 2000 MM DE COMPRIMENTO, COM 4 TUBOS COMO HASTE VERTICAIS, E 4 DISCOS DE 35CM DE DIÂMETRO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO, NA PARTE INFERIOR PARA FIXAÇÃO AO SOLO, COM CORRENTES GALVANIZADAS
- 1 ESCADA, TIPO HORIZONTAL, CONFECCIONADA EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO COM DIÂMETRO 1.1/4", E DIMENSÃO APROXIMADO DE 2000MM DE COMPRIMENTO E LARGURA DE 550MM COM 10 DEGRAUS, GALVANIZADO PINTURA ELETROSTÁTICA, COR COLORIDO.
- 2 ESCADA COM 6 DEGRAUS, DIMENSÃO APROXIMADA DE 1900MM DE COMPRIMENTO X 600MM DE LARGURA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO; CORRIMÃO (GUARDA CORPO) EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO E COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIÂMETRO DE 25,40MM E ESPESSURA DE 1,95MM;
- 1 ESCALADA DIMENSÃO 1900MM X 600MM COM 6 DEGRAUS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA COR COLORIDO; PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO;
- 2 ESCORREGADOR RETO COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 2700MM X 540MM DE LARGURA, SEÇÃO DE DESLIZAMENTO COM LARGURA DE 460MM COM PAREDE DUPLA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO. PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO;
- 1 JOGO DA VELHA COM 9 CILINDROS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COLORIDOS COM DESENHOS INTERNOS DE X E O COM DIÂMETRO 165MM X 210MM DE ALTURA; BASE ROTOMOLDADA MEDINDO APROXIMADAMENTE 940 X 1020MM;
- 1 TOBOGÃ 2 CURVAS COM ÂNGULO DE 90° DIÂMETRO 750MM DE POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 1 FLANGE (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940MM X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 1 SEÇÃO DE SAÍDA (PONTEIRA) COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM PAREDE DUPLA DE POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO;
- 1 DESCIDA TIPO BOMBEIRO COM ESTRUTURA DE AÇO TUBULAR DE DIÂMETRO 31,75MM COM PAREDE DE 2,00MM, 01 PAR DE PEGA MÃO EM AÇO DIÂMETRO DE 25,4MM E PAREDE DE 1,55MM;



Poder Executivo Municipal

- 1 CANO ESCALADA COM ESTRUTURA DE AÇO TUBULAR DE DIÂMETRO 31,75MM COM PAREDE DE 2,00MM, 04 PARES DE DEGRAUS EM AÇO DIÂMETRO DE 25,4MM E PAREDE DE 1,55MM INTERCALADOS
- 1 ESCADA CURVADA COM ARCO DE COMPRIMENTO 2560MMX 630MM DE LARGURA. ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO GALVANIZADO DE DIAMETRO 31,75MM, PAREDE 2MM, 7 DEGRAUS DE DIÂMETRO 25,4MM COM PAREDE DE 2,00MM
- 1 RAMPA DE MADEIRA PLÁSTICA, COM NO MÍNIMO 07 TACOS, MEDINDO 2000MM DE COMPRIMENTO X 920MM DE LARGURA.
- 3 FECHAMENTOS GUARDA CORPOS DIMENSÃO 870MM X 770MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO;





ITEM 03

MANTER DIMENSÕES PROPORCIONAIS CONFORME DESCRITIVO E CONFORME IMAGEM A SEGUIR:



ITEM 04





ITEM 05

MANTER DIMENSÕES PROPORCIONAIS CONFORME DESCRITIVO E CONFORME IMAGEM A SEGUIR:



ITEM 06





ITEM 07

MANTER DIMENSÕES PROPORCIONAIS CONFORME DESCRITIVO E CONFORME IMAGEM A SEGUIR:



ITEM 08





ITEM 9

MANTER DIMENSÕES PROPORCIONAIS CONFORME DESCRITIVO E CONFORME IMAGEM A SEGUIR:



ITEM 10





Poder Executivo Municipal

ITEM 11

MANTER DIMENSÕES PROPORCIONAIS CONFORME DESCRITIVO E CONFORME IMAGEM A SEGUIR:



NOTA: IMAGENS RETIRADAS DA INTERNET E DAS PROPOSTAS APRESENTADA PELAS EMPRESAS.

2. DA FORMA DE ENTREGA

- 2.1. A entrega dos materiais/objetos deverá ser realizada de forma PARCELADA de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
- 2.2. Os produtos licitados deverão ser entregues conforme indicação das Secretarias Municipais solicitantes, <u>INSTALADOS</u>, em ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS após o recebimento da Ordem de Fornecimento com as quantidades solicitadas, com emissão de ART ou RRT.
- 2.3. O objeto licitado deverá ser executado pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.
- 2.4. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.
- 2.5. As quantidades constantes neste termo de referência são meras estimativas de consumo, não ficando obrigada a Administração à aquisição total dos produtos ora licitados.
- 2.6. CORRERÃO POR CONTA DA LICITANTE VENCEDORA AS DESPESAS COM FRETE, CARGA E DESCARREGAMENTO DOS MATERIAIS ATÉ O LOCAL INDICADO PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, BEM COMO A INSTALAÇÃO DO OBJETO.
- 2.7. Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao município serão por conta da proponente, estas serão dadas como despesas previstas e/ou computadas na proposta.
- 2.8. A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos produtos que entregar aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.
- 2.9. OS ITENS DEVERÃO **POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES,** CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS/OBJETOS CONTRATADOS.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 2.10. Cada produto instalado deverá ser acompanhando por Anotação de Responsabilidade Técnica emitido por Responsável Técnico junto ao CREA-SC, CAU-SC, ou órgão de classe equivalente, atestando a segurança do objeto instalado.
- 2.11. SERÁ RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES IDEAIS NO LOCAL DE INSTALAÇÃO, E CASO ENCONTRAR PROBLEMAS, COMUNICAR A ADMINISTRAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA BASE ANTES DA INSTALAÇÃO.

3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido:
- 3.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- 3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.
- 3.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, com Anotação de Responsabilidade Técnica ART, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.
- 4.2. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.
- 4.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

5. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Bandeirante, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Garantir produtos de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao município.
- 6.2. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos serviços licitados.
- 6.3. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos serviços licitados.
- 6.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.
- 6.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade.
- 6.6. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências edilícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

empregados e prepostos, as normas da Secretaria solicitante.

- 6.7. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.
- 6.8. Entregar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 6.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 6.10. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 6.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.
- 6.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.
- 6.13. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. Ao município de Bandeirante/SC constituem as seguintes obrigações:
- 7.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 7.1.2. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- 7.1.3. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 7.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8. DA TRANSMISSÃO DAS LICITAÇÕES

8.1. A Administração comunica a todos que irá <u>TRANSMITIR AS LICITAÇÃOES EM LIVE VIA REDES SOCIAIS</u> do Município de Bandeirante-SC (FACEBOOK e/ou YOUTUBE), e manterá arquivo da gravação da sessão, buscando garantir total transparência e dar publicidade aos atos da Administração Pública do Município de Bandeirante.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no edital e na legislação correlata.

Bandeirante/SC, 24 de abril de 2023.





CELSO BIEGELMEIER

Prefeito Municipal

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital de credenciamento.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA

Assessora Jurídica OAB/SC 33.558



ABITTE	
ANEXO	-

Observação: Remover Timbre do Município

MODELO DE FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

(Envelope Proposta - 01)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2023 PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2023

Razão Social:						
CNPJ:						
Endereço:						
Representante Lega	l ou Procurador:					
CPF:						
RG:						
Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
					VALOR TOTAL	
AutoCotação.	lo poderá ser substituído pelo	arquivo e	m rur m	ipiesso e assi	nado, gerado no aj	oncanvo do ben
Validade da Propos	ta: 60 (sessenta) dias					
Bandeirante-SC,	de de 2023.					
	(Carimbo, nome e	assinatur	ra Represen	tante da Emp	resa)	
			ONENTE	T	,	



ANEXO III

Observação: Remover Timbre do Município

(Credenciamento – Fora dos Envelopes)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2023 PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2023

PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal:
CPF:
RG:
<u>CREDENCIAMENTO</u>
Através do presente, credenciamos o(a) Sr (a) portador da Cédula de Identidade no e inscrito (a) no CPF sob o n.º, a participar da licitação instaurada pelo Município de Bandeirante - SC, na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL , outorgando-lhe pelos poderes para pronunciar-se em nome da Empresa acima citada, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame (dar lances, assinar atas e contrato).
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
A empresa acima citada, licitante no presente Processo Licitatório, promovido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC DECLARA, por meio de seu representante lega, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, modalidade Pregão Presencial indicado, para Sistema de Registro de Preços e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto, no qual estão inclusas todas as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do objeto ficando o Município livre de quaisquer ônus.
RESSALVA AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Somente para ME, EPP, MEI)
RESSALVA: () A empresa acima citada possui negativas vencidas nos documentos de habilitação, ficando desde ja responsabilizada, se vencedora do certame, num prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização e entrega das mesmas.
Bandeirante-SC, de de 2023.
(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa) PROPONENTE

NOTA: ESTE DOCUMENTO NÃO EXCLUI A NECESSIDADE DE APRESENTAR A PROCURAÇÃO QUANDO SOLICITADO NOS TERMOS DO ITEM 5.2.2. DO PRESENTE EDITAL.



ANEXO IV

Observação: Remover Timbre do Município

(Envelope Habilitação - 02)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2023 PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº /2023

PREGÂ	O PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº/2023
À Comissão de Licitação da Pref	feitura Municipal de Bandeirante/SC
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representante Legal ou Procurac	dor:
CPF:	
RG:	
DECLARAÇÃO DE IDONEII	DADE E ATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR
Pregão Presencial supracitado p declarados inidôneos para lici	s de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de para Sistema de Registro de Preços, instaurado por esse órgão público, que não fomos tar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e ainda que não om o órgão público municipal, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93.
MODELO DE DECLARAÇÃO	O DE NÃO EMPREGO DE MENORES
DECLARA, por meio de seu re Registro Único de Fornecedore disposto no inciso XXXIII, do fato ou evento superveniente ao que venha alterar a atual situação Art. 7°, inciso XXXIII da Cons	e no presente Processo Licitatório, promovido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC epresentante legal ou procurador, declaro, sob as penas da lei, para fins de Cadastro no so da Prefeitura Municipal de Bandeirante, que a empresa acima citada, cumpre com a Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988 , bem como comunicarei qualques Setor de Cadastro da Área de Compras e Serviços, da Secretaria Municipal da Fazenda o. stituição Federal: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de lho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."
Ressalva: () emprega menor, a	partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
DADOS COMPLEMENTARI registro de preço)	ES DO REPRESENTANTE LEGAL (Responsável que assinará o contrato/ata de
Nome do representante: Endereço completo: CPF: RG: Telefone / WhatsApp: E-mail:	
Bandeirante-SC, de	de 2023.
	
	(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa) PROPONENTE



ANEXO V MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2023 PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

No dia do mês de do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTE, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº
01.612.528/0001-84, com sede administrativa, localizada na AVENIDA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO, CEP nº
89905-000, nesta cidade de Bandeirante/SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr (a). CELSC
BIEGELMEIER, inscrito no CPF sob o nº. 423.780.609-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas
abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº/2023
PROCESSO LICITATÓRIO nº/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública
objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE
PLAYGRONDS E BRINQUEDOS PARA PARQUES INFANTIS, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTE-SE, E SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações e
quantitativos estabelecidos abaixo:

• Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
--------	-----------------	-------

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

	Empresas	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
--	----------	----------	-----------------------	-----

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE <u>PLAYGRONDS</u> E <u>BRINQUEDOS PARA PARQUES INFANTIS</u>, CONFORME <u>DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SE</u>, E <u>SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS</u>, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:
- . Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:			<u> </u>	, p p			,	-8	
Ī	Item		Especificação		Unid	Marca	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
- b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.





Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preco registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 03 (três) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
- 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
- E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirante, de Empresas Participantes:	de 2023.
CELSO BIEGELMEIER	
PREFEITO MUNICIPAL	